

Art. 1º. Designar o Advogado da União LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS, o Procurador Federal MAURÍCIO BRAGA TORRES e a Procuradora da Fazenda Nacional Chrissie Rodrigues Knabben Gameiro Vivancos para integrarem a equipe correicional constituída pela Portaria nº 81/2014-CGAU-AGU, de 11 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço/AGU nº 11, de 17 de março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ADEMAR PASSOS VEIGA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os aspectos gerais a serem observados durante o exame das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pelas equipes de correição ordinária da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, inciso II, 6º e 32, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e os arts. 19, incisos II e III, e 40, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando que é missão institucional da Corregedoria-Geral da Advocacia da União primar pela regular e eficaz prestação dos serviços dos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

Considerando a necessidade de uniformização da atividade correicional, com esteio nos princípios da eficiência, publicidade, isonomia, segurança jurídica e legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os aspectos gerais a serem observados durante o exame das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pelas equipes de correição ordinária da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 2º No exame dos aspectos gerais das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a equipe de correição avaliará:

I - a regularidade do processo administrativo;

II - a regularidade da manifestação jurídica;

III - os aspectos gerenciais do órgão jurídico; e

IV - a regularidade do assessoramento jurídico prestado.

Art. 3º Na avaliação da atuação do órgão jurídico quanto à regularidade do processo administrativo, a equipe de correição verificará, em especial:

I - a adequada atuação processual, registro, numeração dos autos, termo de abertura e encerramento e termo de juntada de documentos;

II - a existência de classificação do processo, de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - a clara definição do objeto da consulta jurídica;

IV - a regularidade e a suficiência da instrução processual;

V - a prévia submissão de consulta jurídica na hipótese de manifestação obrigatória do órgão jurídico; e

VI - a chancela, pelo membro de carreira jurídica da AGU e de seus órgãos vinculados, de minutas de atos e documentos submetidos ao exame do órgão correicionado.

Parágrafo único. Para análise da regularidade do processo, será considerada a legislação aplicável ao órgão ou entidade assessorada.

Art. 4º Na avaliação quanto à regularidade da manifestação jurídica, a equipe correicional verificará, em especial:

I - o atendimento aos atos normativos específicos;

II - a articulação lógica do raciocínio jurídico;

III - a utilização de linguagem direta e de fácil compreensão;

IV - o exame de todas as questões submetidas à consulta e a apresentação de alternativas, se couber, para a solução do caso;

V - a solicitação de diligências necessárias e proporcionais ao objeto processual e à instrução de elementos que não constam dos autos;

VI - a estrutura formal da manifestação e sua pertinência com o caso sob exame;

VII - a elaboração de conclusão clara, destacada da fundamentação e com especificação objetiva das recomendações;

VIII - a emissão de manifestação jurídica devidamente estruturada, com abordagem necessária sobre o objeto da consulta, provida de fundamentação legal, doutrinária ou jurisprudencial;

IX - a rubrica das folhas da peça jurídica elaborada e sua assinatura ou sua produção nas regras de certificação digital utilizadas pela unidade;

X - a tempestividade da manifestação jurídica; e

XI - a existência de despacho da autoridade jurídica competente para apreciar a manifestação.

§1º Em caso de intempestividade da manifestação jurídica, a equipe de correição verificará a existência de justificativa plausível e a eventual ocorrência de prejuízo.

§2º Em caso de desaprovação ou aprovação parcial da manifestação jurídica, a equipe de correição verificará a existência de despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 5º Na avaliação dos aspectos gerenciais, a equipe de correição verificará a organização interna das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, especialmente quanto:

I - às atribuições de cada coordenação, divisão ou núcleo;

II - à forma e ao registro de tramitação de processos e documentos;

III - ao critério de distribuição das atividades entre os membros da unidade;

IV - aos prazos para elaboração e aprovação da manifestação jurídica e à forma de controle quanto ao seu atendimento;

V - à forma de registro da participação dos membros da unidade em reuniões internas e externas;

VI - à forma de registro das manifestações jurídicas e demais documentos elaborados;

VII - às hipóteses de solicitação de manifestações do órgão consultivo em caráter de urgência ou prioridade;

VIII - à forma de encaminhamento da consulta;

IX - à competência do órgão ou agente público que encaminha a consulta;

X - ao modelo de comunicação com os órgãos ou entidades assessoradas;

XI - à manutenção de repositório das manifestações jurídicas produzidas;

XII - à correta alimentação do sistema corporativo e o seu compartilhamento; e

XIII - a existência de pessoas estranhas às carreiras jurídicas federais exercendo atribuições exclusivas de membros de carreira jurídica da AGU e de seus órgãos vinculados.

Parágrafo único. A equipe de correição verificará a existência, a suficiência e a aplicação de ato normativo sobre os aspectos gerenciais do órgão jurídico.

Art. 6º Na avaliação do assessoramento jurídico prestado, a equipe de correição verificará, em especial, a participação do órgão jurídico:

I - na discussão e na formulação de programas, projetos e soluções de interesse dos órgãos ou entidades assessoradas; e

II - na elaboração de marcos normativos de interesse dos órgãos ou entidades assessoradas.

Art. 7º A equipe de correição também verificará:

I - a vulnerabilidade do órgão jurídico a interferências indevidas;

II - a aplicação de normativos sobre os padrões de instalação das salas em que se encontram os membros de carreira jurídica da AGU e de seus órgãos vinculados;

III - a atuação integrada e o relacionamento institucional entre o órgão correicionado, as demais unidades da AGU e os demais órgãos ou entidades da Administração Pública; e

IV - a existência de riscos que comprometam a regularidade e eficácia do serviço jurídico prestado.

Art. 8º Na análise dos autos onde consta a manifestação jurídica, a equipe de correição avaliará:

I - se a manifestação jurídica foi ou não considerada pelo órgão ou entidade assessorada;

II - se houve motivação em caso de não acatamento de alguma recomendação da unidade jurídica; e

III - a existência de impugnação administrativa ou judicial e se o aspecto impugnado possui ou não relação com questão jurídica objeto de análise pela unidade jurídica.

Art. 9º A equipe de correição também considerará a existência de atos normativos que disciplinem a atuação dos órgãos jurídicos correicionados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR PASSOS VEIGA

Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em visto o disposto no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 315/2008-CGAU/AGU, de 8 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIA POMPEU SILVA

PORTARIA Nº 471, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria nº 87/2014-CGAU/AGU, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os aspectos gerais a serem observados durante o exame das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pelas equipes de correição ordinária da CGAU.

A CORREGEDORA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em visto o disposto no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 87/2014-CGAU/AGU, de 13 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIA POMPEU SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Ordem de Serviço nº 04/2004-CGAU/AGU, de 24 de setembro de 2004, que dispõe sobre o sigilo imprescindível à condução dos Processos Administrativos Disciplinares, bem como a necessidade de maior segurança em relação aos documentos em trâmite pela Coordenação de Medidas Disciplinares.